



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 015/2019
Decisão : 988/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.1.
Referência : Protocolo nº 200110755/2019
Interessado : Lenivaldo Souza dos Santos

EMENTA: Defere a Revisão das Atribuições do profissional Lenivaldo Souza dos Santos, para realizar as atividades pleiteadas, com ressalva à atribuição para desenvolver *Saneamento dos Alimentos*.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 015/2019, realizada no dia 21 de agosto de 2019, apreciando a solicitação de revisão das atribuições do profissional Lenivaldo Souza dos Santos, protocolada neste Regional sob o nº 200110755/2019, para realizar as atividades de: *Saneamento de edificações em locais públicos, tais como, piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; Instalações prediais e hidrossanitárias; Saneamento dos Alimentos e Laudos, perícias, manutenções e projetos de SPDA*, pleiteando ainda, a exclusão das restrições indicadas em suas atribuições, da atividade de *Elaboração de projeto de estações de tratamento de água e de esgotos em sua plenitude*; considerando que o profissional é graduado em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Sanitária e Pós-Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando o elenco de instrumentos legais e normativos que evidenciam que o requerente possui atribuições relacionadas à *Saneamento de edificações em locais públicos, tais como, piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; Instalações prediais e hidrossanitárias; Saneamento dos Alimentos e Laudos, perícias, manutenções e projetos de SPDA*, conforme Decisão nº 421/2018-CEEC/PE, de 05/12/2018, e para *Elaboração de projeto de estações de tratamento de água e de esgotos em sua plenitude*, com a única ressalva feita a atribuição do profissional para realizar as atividades de *Saneamento dos Alimentos*, visto que não há indícios desse conteúdo no curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, ofertado pela Uninassau; e, considerando o relatório e voto da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, diante do acima exposto, favorável ao pleito, com a ressalva acima mencionada, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a revisão das atribuições da profissional supracitada, com ressalva à atribuição do profissional para realizar atividades de Saneamento dos Alimentos, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Kleber Rocha Ferreira Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2019.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC